



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB
CNPJ: 01. 612.343/0001 -70

SANÇÃO A PROJETO DE LEI

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

SANCIONA o Projeto de Lei nº 016/2022, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 22 de Julho de 2022, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 362/2022, de 25 de Julho de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte-PB, 25 de Julho de 2022.


JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº362/2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder e distribuir benefícios/auxílio/ajuda financeira pelo Fundo Municipal de Saúde para famílias de baixa renda e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou o presente Projeto de Lei de autoria do executivo municipal e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios/auxílio/ajuda financeira a família de baixa renda para aquisição de óculos, órteses, próteses, medicamentos, cirurgias, alimentação especial, entre outros.

Parágrafo único. Considera-se família de baixa renda aquela, mediante avaliação social e/ou técnica não consegue suprir a demanda de saúde solicitada, sem o comprometimento da subsistência familiar.

Art. 2º Para o recebimento da ajuda financeira o beneficiário deverá:

- I) Apresentar receituário/laudo/relatório/prescrição médico emitido através do Sistema Único de Saúde-SUS, recomendando o uso do bem solicitado;
- II) relatório social emitido por profissional de Serviço social ou Psicólogo;
- III) relatório técnico emitido por profissional de competência da demanda, (enfermeiro, fonodólogo, fisioterapeuta, nutricionista, ou outro profissional da área), quando houver necessidade;
- IV) comprovar residência no Município.

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Rua Senador Cabral, nº 395 – Centro – CEP: 58.382-000/PB
CNPJ: 01.612.343/0001-70 – E-mail: prefeitura@riachaodobacamarte.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Terão prioridade no benefício os segmentos prioritários assistidos por legislação especial): pessoas com deficiência - PCD, pessoas idosos, crianças e adolescentes

Art. 3º Os beneficiários serão cadastrados pelo setor competente e acompanhados periodicamente pelas unidades de saúde, a fim de monitorar o tratamento e a necessidade do bem solicitado.

Art. 4º O auxílio previsto nesta lei será concedido conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeito retroativa a 01 de janeiro de 2021.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE, ESTADO DA PARAÍBA, 25 DE JULHO DE 2022.


JOSÉ ARIMATEA DA SILVA
Prefeito Constitucional